



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024
PROCESSO Nº 51042/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada pelo Decreto nº45.579 de 05/01/2024, **JULIANA SONEGHET BAIOTTO LOUZADA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 989.056.357-68 e da CI nº685.323 ES, com domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 140, Apt.302, Centro, Aracruz, CEP 29.190.082, no uso de suas atribuições de gestora instituído pela Lei Municipal nº 3.342/2010 e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, Tel. (41) 3515-2732, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 51042/2023 com base no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços (BANCO DE PREÇOS) praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:



Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	Serviço	1	R\$ 10.275,00
Valor Total (Anual)		Dez mil, duzentos e setenta e cinco reais.		

1.2. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido: 1181

10.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade

25.00.00: Secretaria Municipal de Saúde

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Recurso 1.500.0015.1002

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da publicação.

3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, me diante a prévia justificativa da autoridade competente.

3.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.



3.4. O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando - se o menor índice geral de preços existentes, tomando-se como data limite do primeiro reajuste o interregno de um ano da assinatura do contrato, sendo que os reajustes subseqüentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 10.275,00 (dez mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei nº 8.666/93.

4.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Fornecimento do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

4.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

4.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

4.5. O pagamento será efetuado em no máximo 30 dias, após a emissão da Nota Fiscal e atesto do Fiscal do contrato.

4.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.



IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 - DA CONTRATADA

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

5.3 – FORMAS DE UTILIZAÇÃO

I - A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.

6.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a servidora Sra. **KARINA LOUREIRO DEL PIERO**, matrícula 36666. Na ausência do fiscal, ficará nomeada como fiscal substituta a servidora Sra. **THAIS TRIVILIM DE PAULA FARAGE**, matrícula 36962, designadas formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE LEGAL

7.1. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado via internet no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de serviços.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

7.3. Após verificação de conformidade do objeto, o servidor responsável atestará no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta prestação dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando a sua efetiva utilização.

7.5. A contratada deverá manter ininterrupto o acesso ao sistema de pesquisa de preços.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 13612/2017.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

10.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz/ES, 19 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE ARACRUZ
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Karina Loureiro Del Piero: CPF 082.465.477-39
2. Thais Trivilim de Paula: CPF 121.232.487-03